CONTRATO PREF N. º 119 DE 21 DE MAIO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/RECAPAGEM DE PNEUS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr. Clori Peroza**,** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.722.175.709-78 e RG n.º 1.785.723 SSPSC residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RECAPADORA MARRECAS LTDA-EPP , inscrita no CNPJ sob nº 05.689.415/0001-38, com sede na ROD Perimetral norte nº 610 Gleba 03FBL 74D Francisco Beltão PR , CEP 85.604-278; representada neste ato pelo Representante Legal, **Sr.** Anderson Rockembach, brasileiro, portador RG nº 3.595.372 SSPPR, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º29/2018, Pregão Presencial Pref n.º 22/2018 e Ata de Registro de Preços n.º 22 – F datada de 21/05/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente edital, a seleção de propostas para prestação de serviços de reforma/recapagem de pneus para a Prefeitura e Fundos da Municipalidade de Ipuaçu – SC, com busca/entrega das carcaças junto a Garagem da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2018 e futuros. Conforme especificações contidas no anexo I do presente edital de licitação.

6	021-01-0018	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17,5-25 BORR.	BOREX	Und	20,000	0,0000	1.768,0000	35.360,00	Venceu
7	021-01-0025	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17,5-25	RAYTAK	Und	25,000	0,0000	285,0000	7.125,00	Venceu
32	020-01-2028	RECAPAGEM PNEU 12,5X80	BOREX	Und	5,000	0,0000	780,0000	3.900,00	Venceu
33	020-01-2029	VULCANIZAÇÃO 12,5X80	RAYTAK	Und	5,000	0,0000	185,0000	925,00	Venceu
35	020-01-2031	CONCERTO DE PNEU TIPO VD Nº. 04	RAYTAK	Und	30,000	0,0000	25,0000	750,00	Venceu
36	020-01-2033	CONCERTO DE PNEU TIPO VD Nº. 06	RAYTAK	Und	30,000	0,0000	25,0000	750,00	Venceu
40	020-01-2036	CONCERTO DE PNEU TIPO VD Nº. 09	RAYTAK	Und	30,000	0,0000	35,0000	1.050,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		145,000			49.860,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 49.860,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais).,** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 29/2018. A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos; O Pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital. Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2018 e futuros.

Dotação: 02	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 06	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 28	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 63	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação:64	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 74	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 80	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00
Dotação: 109	Elemento: 33.90.39.19.00.00.00

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **21 de maio de 2018 à 21 de maio de 2019**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital. **Paragrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência; II – suspensão do direito de licitar junto ao Município; III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital. A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 21 de maio de 2018

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: RECAPADORA MARRECAS, CNPJ sob nº05.689.415/0001-38

Resp. Legal Sr. Anderson Rockembach_____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Jair Bianchini
Assessor Financeiro

Alexandre Henrique Ceron
Assessor de Gabinete